



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2014 PROCESSO Nº 1866/2013

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.371/0001-64, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, através do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pelo o ATO Nº 043/2014, de 07/01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, nas edições de 10/01/2014 e 12/02/2014, comunica aos interessados que realizará às 09:00 horas (Hora Local) do **dia 18 de junho de 2014 (quarta-feira)** na ALA DAS COMISSÕES PERMANENTES PLENÁRIO 01, situada no 2º Andar deste Órgão, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Por item**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1866/2013**, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, ao Decreto Federal nº 7.892/2013 e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, para a oferta de um curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com a finalidade de promover o aprimoramento da qualificação de servidores – agentes do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações no Termo de Referência, constante do anexo I, deste edital.

1.2 – Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 e Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas).

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

Anexo IV – Modelo de apresentação de proposta

Anexo V – Minuta do contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, diretamente ou por meio de Fundação e Instituições de Ensino Superior – IES credenciadas nos termos da Resolução CNE/CNS nº 1, de 8 de junho de 2007, que satisfaçam as condições



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

estabelecidas no presente Edital e, que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital e que apresentarem, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento o (a) Pregoeiro(a):

a) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo II**), em separado dos envelopes n.ºs 1 e 2;

b) Os envelopes devidamente fechados e opacos contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO

P. PRESENCIAL N.º 07/2014

Razão Social da empresa:

CNPJ/MF:

Data e hora da abertura: 18 de junho de 2014 (quarta-feira) às 09:00 horas (HORA LOCAL)

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

P. PRESENCIAL N.º 07/2014

Razão Social da empresa:

CNPJ/MF:

Data e hora da abertura: 18 de junho de 2014 (quarta-feira) às 09:00 horas (HORA LOCAL)

2.2 - Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a), a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **10 (dez) minutos** para o início da sessão. Após o(a) Pregoeiro(a) declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.3 - Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

2.4 - Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

2.6 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail **pregaoalrn@rn.gov.br** ou telefone/fax **3232-9748**, até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

2.7 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

2.8 – Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope n° 02 (Habilitação) antes do Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A partir das **09:00 horas (Hora Local)** do dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a), a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial; E APRESENTAÇÃO DE,

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II**.

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração, assinalando com “x” a opção correspondente no **MODELO DO ANEXO II** deste Edital ou poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente.

3.2 - Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

3.4 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.5 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.6 – A empresa licitante que participe do certame será permitida o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.7 - Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), **FORA DOS ENVELOPES N.ºs 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea “d”**.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

3.8 - O DOCUMENTO (DECLARAÇÃO) QUE TRATA A LETRA "E" DO ITEM 3.1 DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A PROPOSTA OU, FACULTATIVAMENTE, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO.

3.9 - Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

3.10 - Os representantes deverão permanecer no local da sessão até o termino dos procedimentos para assinatura da ata.

4 - DA PROPOSTA

4.1 O proponente deverá apresentar sua proposta em envelope pardo lacrado, no qual deverá conter seguintes dizeres: PROPOSTA COMERCIAL, número deste Pregão, dia e hora de sua abertura.

4.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, contendo ainda o nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.

4.1.2 - Deverão constar da proposta:

a) Preço unitário e total cotado, em moeda nacional;

b) Especificação clara e detalhada do objeto;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

4.2 A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Edital.

4.3 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.4 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.6 O número do CNPJ, indicado nos documentos das propostas de preços e da habilitação, deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

4.8 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar diligências para averiguação dos mesmos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

4.8.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

4.9 A empresa vencedora deverá apresentar proposta de preço atualizada com base no ultimo lance ofertado no prazo de 24 (horas) do encerramento da sessão.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope n.º 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1 - Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do item anterior não precisarão constar do envelope de habilitação.

5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1 - Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

a) Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço compatível ao objeto desta licitação;

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício social de 2013, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á conforme Índices de Liquidez Corrente, de Liquidez Geral e de Endividamento Total, calculados conforme indicado a seguir, considerados habilitados as licitantes que alcançarem as pontuações finais:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde, LC = liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um).

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde, LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final menor que 1,0 (um).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde, ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

c) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Em se tratando de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente em conformidade com a legislação vigente.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, datada no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão.

5.1.4 - REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS**.

c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte.

g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

h) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTA - CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.1.5 - DECLARAÇÃO DO MENOR:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DO ANEXO III**.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro(a) ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d) Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo(a) pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio.

e) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

5.4 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

5.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 02 (dois) dias úteis, contados da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5.8 - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

6.1 - O julgamento da(s) proposta(s) far-se-á por critérios objetivos de tipo “**Menor Preço item**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a) as que estiverem em desacordo.

6.2 – O(A) Pregoeiro(a) classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, a classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

6.5 - As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de **lances verbais** e sucessivos de valores distintos e **decrecentes em relação ao menor lance ofertado**.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sob pena de preclusão.

e) O (A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10 - A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.

6.11 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.

6.11.1 – O (A) Pregoeiro(a), após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores unitários dos itens superiores aos preços estimados pela administração.

6.12 – O (A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 6.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 6.14 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalício, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do(a) Pregoeiro(a).
- 6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 6.16 - O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 6.17 - Após divulgado a licitante vencedora a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.
- 6.18 - Ao termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e os representantes das licitantes.
- 6.20 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.**
- 6.21 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 6.22 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.
- 6.23 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob o(a) guarda da até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.24 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.
- 6.25 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- 6.26 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

7 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

7.1 - O(A) Pregoeiro(a), caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

7.2 - Concluídos os trabalhos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Dep., da Mesa Diretora, para expedição e publicação do ato homologatório.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

8.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 - Qualquer recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Dep., da Mesa Diretora, adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

9 – DO CONTRATO

9.1 – A contratação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo V**, deste edital.

9.2 – O licitante vencedor será convocado pela Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos**, para assinar o contrato a contar da convocação.

9.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

9.4 – A Assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da(s) licitante(s) vencedora(s).

9.5 – É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não aceitar ou retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do poder Legislativo, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 Assembleia Legislativa

Projeto Atividade: 20010 Atividade Legislativa

Natureza: 339039 Outros Serviços de Pessoa - JP

Fonte de Recursos 121 Cota Parte de Royalties – Lei 7.990/89

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo fiscal do Contrato, efetuado por meio de depósito na conta corrente jurídica nº da agência ., do Banco

11.2. O pagamento somente será efetuado após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ n.º 08.493.371/0001-64, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede, juntamente com a Certidão Negativa de DÉBITO TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, regularmente atestada por servidor designado pelo Contratante, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada.

11.4. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela Contratada, diretamente ao fiscal do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

11.6. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.

11.7. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.8. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à Contratada prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

11.9. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao Contratante por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.10. O pagamento efetuado pelo Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

11.11. Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a Contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

11.12. Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente.

11.13. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

11.14. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

11.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte, pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não retirar a ordem de serviço ou compra, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato decorrente desta licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

12.2 – O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor do serviço não prestado.

12.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ALRN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do serviço não prestado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 11.5**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 11.5**, reserva-se a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Primeiro Secretário ou qualquer membro da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

12.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

12.9 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Primeiro Secretário ou qualquer membro da Mesa Diretora.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas como prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93;

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

13.4 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, no horário de 8:00 horas às 15:00 horas de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras das 8:00 horas às 12:00 horas.

13.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

13.6 - O(A) Pregoeiro(a) no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

pelo(a) Pregoeiro(a), por meio de ofício ou pelo fone/fax 3232-9748, de 8:00 horas às 15:00 horas de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras das 8:00 horas às 12:00 horas.

13.8 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal/RN, 05 de junho de 2014.

**Maria de Fátima Paiva Arruda
Pregoeira**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2014 ANEXO I – Termo de Referência

1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência visa formalizar o processo de contratação de serviços educacionais pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, para servidores integrantes de seu Quadro de Pessoal, detentores da escolarização de Nível Médio, que em conformidade com o disposto no Ato da Mesa de nº 1. 157, publicado no Boletim Oficial nº 3092, de 17/12/2013, comprovem, através de declaração expedida pela Coordenadoria de Recursos Humanos, possuir vínculo funcional em cargo efetivo ou comissionado.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Assembleia está se dispondo a contratar uma Instituição de Ensino Superior – IES, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, para a oferta de um curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com a finalidade de promover o aprimoramento da qualificação de servidores – agentes do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

3. JUSTIFICATIVA

A qualificação e o desenvolvimento de pessoas constituem o principal diferencial para a busca da melhoria da gestão pública e os servidores públicos são os efetivos pilares deste processo.

Na gestão pública, assim como no campo de atuação de qualquer área profissional, existe uma permanente demanda pelo aprimoramento da qualificação acadêmica e profissionalizante de seus agentes, notadamente com relação aos processos de planejamento, execução e controle de recursos.

O avanço do conhecimento, a velocidade das informações e a constante inovação dos meios tecnológicos incrementam essa demanda.

A qualificação do servidor do Poder Legislativo Estadual é meta permanente de seus dirigentes.

Com a responsabilidade de promover a viabilização dessa meta, foi criado na Assembleia o Instituto do Legislativo Potiguar - ILP, cuja missão é “promover uma educação legislativa de excelência, contribuindo - através de serviços educacionais - para a formação política, cidadã e profissionalizante dos agentes do Poder Legislativo e da comunidade, com ênfase para as funções e atribuições do Parlamento”.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

A qualificação acadêmica e profissionalizante proposta pelo ILP baseia-se no pressuposto da satisfação pessoal do servidor e da conseqüente melhoria de sua prática institucional, em razão do conhecimento adquirido.

Partindo desse pressuposto, o ILP está propondo à Administração da Assembleia promover a oferta de um **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública**, observando as características a seguir apresentadas.

4. CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

4.1 Nome do Curso: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

4.2 Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

4.3 Conteúdo Programático: Entre temas necessários à prática da Administração Pública contemporânea, o conteúdo programático a ser desenvolvido no Curso deverá contemplar temas relacionados às seguintes áreas: Metodologia da Pesquisa, Administração Pública, Direito Administrativo, Psicologia Aplicada às Organizações, Economia, Comunicação e Expressão, Métodos Quantitativos, Informática, Sistemas da Informação, Planejamento Público, Administração de Custos, Gestão de Projetos, Gestão Estratégica de Pessoas, Gestão de Marketing, Gestão da Qualidade, Gestão de Material e Patrimônio, Contratos e Licitações, Elaboração e Análise de Projetos, Políticas Públicas, Processo Decisório, Legislação Tributária, Controladoria e Empreendedorismo.

4.4 Modalidade: Presencial.

4.5 Número de vagas: 40 (quarenta) vagas

4.6 Número de turmas: Única

4.7 Carga horária mínima: a ser definida em conformidade com o estabelecido pela legislação educacional vigente.

4.8 Local da oferta do Curso: Natal-RN

4.9 Período de duração: 24 (vinte e quatro) meses, distribuídos em 04 (quatro) semestres letivos, prorrogáveis, se necessário, por até mais 06 (seis) meses para o término do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

4.10 Início da vigência: Depois de publicado o extrato do contrato no Diário Oficial do RN, a data de início do Curso será ajustada conjuntamente pela IES e o ILP, preservada a programação letiva da IES.

5. OBJETIVOS DO CURSO

5.1 Objetivo Geral

Qualificar servidores-agentes do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte que atuam em diferentes níveis de cargos diretivos, técnicos, administrativos e em funções de assessoramento parlamentar.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

5.2 Objetivos Específicos

Constituem objetivos específicos do Curso:

- I. Qualificar, em gestão pública, servidores do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte portadores de formação escolar de nível médio.
- II. Formar técnicos com elevada consciência crítica sobre os problemas e desafios da Administração Pública.
- III. Capacitar servidores públicos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas sobre a prática da gestão pública.
- IV. Desenvolver habilidades para gerenciar atividades administrativas e legislativas, programas e projetos de políticas públicas.
- V. Habilitar quadros técnicos da Assembleia para o domínio de técnicas e teorias inovadoras de gestão pública.

6. PÚBLICO ALVO

Servidor integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, com escolarização de nível médio, que em conformidade com o disposto no Ato da Mesa de nº 1. 157, publicado no Boletim Oficial nº 3092, de 17/12/2013, comprovem, através de declaração expedida pela Coordenadoria de Recursos Humanos, possuir vínculo funcional em cargo efetivo ou comissionado.

7. CONDIÇÕES DE ACESSO PARA O SERVIDOR

O acesso ao Curso por servidor da Assembleia que atenda aos requisitos definidos no item anterior ficará ainda condicionado às seguintes condições:

7.1 A participação no Curso não implicará em qualquer ônus financeiro para o servidor, por ser o Curso integralmente patrocinado pela Assembleia.

7.2 Em termo de compromisso e de autorização, o servidor deverá:

- I. Manifestar concordância com a **OBRIGAÇÃO DA FREQUÊNCIA** nas atividades acadêmico-pedagógicas do Curso e com os **PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**, quando houver, para a obtenção do respectivo certificado.
- II. Assumir a responsabilidade pessoal de **RESSARCIR** à **ASSEMBLEIA** dos valores pecuniários investidos em seu favor no Curso, em caso de **ABANDONO DO CURSO**, em qualquer fase, sem motivo justo devidamente comprovado e aceito pela Assembleia, ou na hipótese da não habilitação ao certificado de conclusão pelo **NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DA FREQUÊNCIA**.
- III. Concordar que o **VALOR UNITÁRIO/ALUNO PARA O RESSARCIMENTO**, conforme definido no item anterior, será resultante da divisão do valor total do investimento no curso



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

(remuneração docente, material didático e outros) pela quantidade de alunos inscritos.

- IV. Autorizar a CONSIGNAÇÃO PELA ASSEMBLEIA, em folha de pagamento, do ressarcimento que por ventura lhe venha a ser atribuído em razão da ocorrência do previsto no item anterior.

8. PROPOSTA DE CONCEPÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

- 8.1** O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública deve ser concebido e elaborado pela IES que vier a ser vencedora do certame licitatório, em consonância com o estabelecido pela legislação educacional vigente e orientações normativas do Ministério da Educação e Cultura – MEC.
- 8.2** A proposta pedagógica deve ter como direcionamento específico transformar o conhecimento já adquirido pelos servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em conhecimento científico, possibilitando o desenvolvimento das competências básicas relativas à Gestão Pública.
- 8.3** Em decorrência do direcionamento da proposta pedagógica, a estrutura curricular do Curso deve possuir formato didático-pedagógico que estimule ao educando o desenvolvimento da capacidade de compreensão da complexidade da gestão pública, a permanente atualização, a flexibilidade e a contextualização dos processos e práticas inerentes à Administração Pública.
- 8.4** O Curso deve atender ao objetivo de proporcionar ao Gestor Público, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, conhecimentos necessários a uma Administração Pública moderna, ética e comprometida com o cidadão.

9. CONDIÇÕES DE OFERTA

O Curso, com 40 (quarenta) vagas, terá duração de 02 (dois) anos e organização curricular distribuída em 04 (quatro) semestres letivos sequenciais, prorrogáveis, se necessário, por até mais 06 (seis) meses para o término do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

O cronograma letivo, com a definição de períodos, turno e horários de aulas, será organizado a partir de planejamento conjunto da IES com o ILP.

10. METODOLOGIA

- A construção do conhecimento, onde o aluno atuará como sujeito ativo no processo ensino-aprendizagem, deve acontecer por meio da interação com a realidade em que vive o educando, tendo como princípio as experiências laborais anteriores.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- O Curso deve se nortear por princípios educativos centrados na realidade do trabalho do aluno, constituindo um método de aprendizado que possibilite ao estudante integrar seus conhecimentos à vida profissional e que desperte o permanente desejo de conhecer e de pesquisar.
- O Curso adotará procedimentos didáticos diversos: estudo de caso, resolução de problema, leitura dirigida, compartilhamento de experiências profissionais, interação grupal e outras práticas pedagógicas inovadoras que proporcionem ao aluno a vivência de situações desafiadoras, instigando-os a decidir, opinar, debater e construir com autonomia o seu desenvolvimento profissional.

11. AVALIAÇÃO

A avaliação se dará de forma contínua durante todo o desenvolvimento do Curso.

A avaliação da aprendizagem e a verificação do atendimento à exigência mínima de frequência, por disciplina, ocorrerão de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno da IES e com os critérios da legislação educacional em vigor, permitido o acompanhamento pelo ILP.

A avaliação final, o que assegura o direito à diplomação conclusiva do Curso, se dará através da modalidade prevista no Regimento Interno da IES.

12. RECURSOS DIDÁTICOS E INFRAESTRUTURA

O Curso utilizará a estrutura física e acadêmica da IES contratada, incluindo-se sala de aula, biblioteca, laboratórios, ambientes de apoio administrativo, área convivência, bem como equipamentos de apoio pedagógico: projetor multimídia, laboratórios com internet e outros.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O processo seletivo para ingresso no Curso será de responsabilidade da IES executora do Curso, na modalidade a ser definida em conjunto com o ILP, tendo caráter eliminatório e classificatório, incluindo, também, critérios preferenciais definidos pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte relativos à natureza do vínculo funcional do servidor.

O processo seletivo, em todo o seu detalhamento, será regido por edital publicado no Boletim Oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

14. EMISSÃO DE DIPLOMAS

O diploma de conclusão do Curso será expedido pela IES executora, desde que atendidos todos os requisitos legalmente exigidos.

15. QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

A titulação do corpo docente responsável pelo Curso deve ser compatível com as exigências legais em vigor, e, sempre que possível, com formação acadêmica



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

mínima em nível de pós – graduação e experiência de trabalho comprovada na função docente, condição a ser preliminarmente tratada pela IES com o ILP.

16. RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

I. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, na condição de Contratante se responsabilizará por:

- a. Efetuar o pagamento à Contratada do valor ajustado para a oferta do Curso, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura pela Contratada.
- b. Apoiar a Contratada em todas as fases do desenvolvimento do Curso, através do ILP, especialmente no que concerne, entre outros, aos seguintes aspectos da contratação:
 - articulação entre contratante e contratada;
 - fornecimento de informações necessárias à organização do curso;
 - elaboração e aprovação do calendário de execução do curso;
 - divulgação, no âmbito do poder legislativo estadual, dos prazos e requisitos para inscrição e dos procedimentos para seleção dos candidatos ao ingresso no curso;
 - planejamento do curso considerando: conteúdo programático, perfil do professor, metodologia, sistema de avaliação da aprendizagem, infraestrutura acadêmica e física, apoio de recursos materiais e tecnológicos, entre outros;
 - definição do calendário de execução do curso e do local de funcionamento;
 - apoio na execução do processo seletivo de candidatos, em todas as fases, incluindo a elaboração do edital com a indicação dos critérios preferenciais estabelecidos pela assembleia legislativa para a seleção de seus servidores;
 - acompanhamento sistemático e avaliativo de todas as atividades decorrentes da contratação, desde a definição da estrutura curricular à concessão de diplomas de conclusão do curso;
 - solicitação de substituição docente, se necessário;
 - adoção de providências relativas a aluno/servidor, quando solicitada pela contratada.

II. A Contratada se responsabilizará por:

Adotar todas as providências necessárias à oferta do curso superior de tecnologia em gestão pública objeto da contratação.

- a. Comprovar a existência de infraestrutura e de ambientes requeridos para a realização do curso e/ou atividades previstas e



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

promover o necessário apoio técnico e administrativo para a sua execução.

- b. Efetuar o pagamento dos professores e pessoal técnico de apoio, assim como realizar o recolhimento dos encargos provenientes das atividades decorrentes do contrato, e, quando necessário, também assumir despesas com transporte, alimentação e hospedagem de professores.
 - c. Apresentar os documentos comprobatórios da IES, quando solicitados pela assembleia legislativa.
 - d. Apresentar, quando solicitada, os documentos comprobatórios da titulação do corpo docente.
 - e. Elaborar e encaminhar ao ILP relatório final do curso.
- a) Comunicar por escrito, à contratante, por meio do instituto do legislativo potiguar, qualquer irregularidade relativa a aluno (servidor da contratante) durante a realização do curso.
 - b) Acatar a efetiva participação da contratante, por meio ILP, na execução da programação e da oferta do Curso, especialmente no que concerne, entre diversos outros, aos seguintes aspectos:
 - planejamento do Curso considerando: conteúdo programático, perfil do professor, metodologia, sistema de avaliação da aprendizagem, infraestrutura acadêmica e física, apoio de recursos materiais e tecnológicos, entre outros;
 - planejamento semestral da oferta de disciplinas e das aulas;
 - definição do calendário de execução do Curso e do local de funcionamento, com disponibilização de sala de aula com capacidade para 60 (sessenta) alunos, equipada com 1 (um) microcomputador com acesso à *internet*, 1 (um) *data show*, 1 (uma) tela para projeção e 1 (um) quadro branco;
 - processo seletivo de candidatos, em todas as fases, incluindo a elaboração do edital que regulará os procedimentos seletivos, incluindo a modalidade da seleção e os critérios preferenciais estabelecidos pela assembleia legislativa para a seleção de seus servidores;
 - avaliação sistemática de todas as atividades decorrentes da contratação, desde a definição da estrutura curricular à concessão de diplomas de conclusão do Curso, com a apresentação semestral de relatórios;
 - elaboração e fornecimento de material didático para os alunos;
 - certificação da conclusão do Curso.

18. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO CURSO

- I. Ser uma instituição de ensino superior - IES credenciada pelo Ministério da Educação – MEC para oferta, em regime presencial, de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública devidamente autorizado e reconhecido na época da expedição dos diplomas.

- II. O corpo docente deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtidos em programa de pós-graduação *stricto sensu*. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para o serviço, objeto deste certame, será de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais).

20. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO SUGERIDO

O período da execução dos serviços deverá ser de 02 (dois) anos, contados a partir da emissão do empenho.

Para efeitos da licitação, a referência a valor unitário por vaga unitária e ao valor do tal do Curso será definida após o levantamento prévio a ser realizado pelo setor competente.

Atividade	Turma	Vagas	Duração	Local	Valor Unitário p/Vaga	Valor Total do Curso	Pagamento
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública	01	40	02 (dois) anos, com 04 (quatro) semestres letivos.	Natal	R\$	R\$	24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de igual valor.

Mizael Araújo Barreto
Diretor Geral



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2014

**ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento das Condições de
Habilitação e de enquadramento como ME ou EPP**

(nome da empresa) _____, inscrito(a)
no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
no..... e do CPF no, **DECLARA:**

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de
2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do
Pregão Presencial nº 07/2014

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da
Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2014

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor

(nome da empresa) _____, inscrito(a)
no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto
no item **inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela
Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2014

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sr^a. Pregoeira,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, os serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item

a) Preços:

Atividade	Turma	Vagas	Duração	Local	Valor Unitário p/Vaga	Valor Total do Curso	Pagamento
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública	01	40	02 (dois) anos, com 04 (quatro) semestres letivos.	Natal	R\$	R\$	24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de igual valor.

O valor total desta proposta é de R\$ _____ (_____)

A proposta tem validade de _____ (_____) dias.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução do serviço objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já nos declaramos cientes de que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social, Estatuto, Procuração etc.)

.....,, de de 2014.

Representante legal
(nome completo, conforme CI)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2014 – AL/RN
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ Nº 08.493.371/0001-64, situada a Praça Sete de Setembro S/N, Cidade Alta – Natal/RN, representada neste ato pelo da Mesa Diretora, DEP., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o contido no Processo n.º 1866/2013, referente ao Pregão Presencial nº 07/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, nas demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de uma instituição de ensino superior – IES, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, para a oferta de um Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com a finalidade de promover o aprimoramento da qualificação de servidores – agentes do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 07/2014, ao Processo nº 1866/2013 – ALRN, do qual é parte integrante e à Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Comprovar a existência de infraestrutura e de ambientes requeridos para a realização do curso e/ou atividades previstas e promover o necessário apoio técnico e administrativo para a sua execução.

3.1.2. Efetuar o pagamento dos professores e pessoal técnico de apoio, assim como realizar o recolhimento dos encargos provenientes das atividades decorrentes do



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

contrato, e, quando necessário, também assumir despesas com transporte, alimentação e hospedagem de professores.

3.1.3. Apresentar os documentos comprobatórios da IES, quando solicitados pela assembleia legislativa.

3.1.4. Apresentar, quando solicitada, os documentos comprobatórios da titulação do corpo docente.

3.1.5. Elaborar e encaminhar ao ILP relatório final do curso.

3.2. Comunicar por escrito, à contratante, por meio do instituto do legislativo potiguar, qualquer irregularidade relativa a aluno (servidor da contratante) durante a realização do curso.

3.3. Acatar a efetiva participação da contratante, por meio ILP, na execução da programação e da oferta do Curso, especialmente no que concerne, entre diversos outros, aos seguintes aspectos:

3.3.1. planejamento do Curso considerando: conteúdo programático, perfil do professor, metodologia, sistema de avaliação da aprendizagem, infraestrutura acadêmica e física, apoio de recursos materiais e tecnológicos, entre outros;

3.3.2. planejamento semestral da oferta de disciplinas e das aulas;

3.3.3. definição do calendário de execução do Curso e do local de funcionamento, com disponibilização de sala de aula com capacidade para 60 (sessenta) alunos, equipada com 1 (um) microcomputador com acesso à *internet*, 1 (um) *data show*, 1 (uma) tela para projeção e 1 (um) quadro branco;

3.3.4. processo seletivo de candidatos, em todas as fases, incluindo a elaboração do edital que regulará os procedimentos seletivos, incluindo a modalidade da seleção e os critérios preferenciais estabelecidos pela assembleia legislativa para a seleção de seus servidores;

3.3.5. avaliação sistemática de todas as atividades decorrentes da contratação, desde a definição da estrutura curricular à concessão de diplomas de conclusão do Curso, com a apresentação semestral de relatórios;

3.3.6. elaboração e fornecimento de material didático para os alunos;

3.3.7. certificação da conclusão do Curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada do valor ajustado para a oferta do Curso, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura pela Contratada.

4.2. Apoiar a Contratada em todas as fases do desenvolvimento do Curso, através do ILP, especialmente no que concerne, entre outros, aos seguintes aspectos da contratação:

4.2.1. articulação entre contratante e contratada;

4.2.2. fornecimento de informações necessárias à organização do curso;

4.2.3. elaboração e aprovação do calendário de execução do curso;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 4.2.4. divulgação, no âmbito do poder legislativo estadual, dos prazos e requisitos para inscrição e dos procedimentos para seleção dos candidatos ao ingresso no curso;
- 4.2.5. planejamento do curso considerando: conteúdo programático, perfil do professor, metodologia, sistema de avaliação da aprendizagem, infraestrutura acadêmica e física, apoio de recursos materiais e tecnológicos, entre outros;
- 4.2.6. definição do calendário de execução do curso e do local de funcionamento;
- 4.2.7. apoio na execução do processo seletivo de candidatos, em todas as fases, incluindo a elaboração do edital com a indicação dos critérios preferenciais estabelecidos pela assembleia legislativa para a seleção de seus servidores;
- 4.2.8. acompanhamento sistemático e avaliativo de todas as atividades decorrentes da contratação, desde a definição da estrutura curricular à concessão de diplomas de conclusão do curso;
- 4.2.9. solicitação de substituição docente, se necessário;
- 4.2.10. adoção de providências relativas a aluno/servidor, quando solicitada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, mediante a celebração de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo em lei admitido (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O Valor Total estimado para a realização dos serviços é de R\$... (...),.....

6.2. No interesse do Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do poder Legislativo, para o exercício de 2014.

Unidade Orçamentária: 01101 Assembleia Legislativa

Projeto/Atividade: 20010 Atividade Legislativa

Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 121 Cota Parte de Royalties – Lei 7.990/89

7.1.2. Para o exercício subsequente indicar-se-á a Dotação Orçamentária que for prevista para atender a obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

8.1. Este instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo fiscal do Contrato, efetuado por meio de depósito na conta corrente jurídica nº da agência ., do Banco

9.2. O pagamento somente será efetuado após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ n.º 08.493.371/0001-64, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede, juntamente com a Certidão Negativa de DÉBITO TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, regularmente atestada por servidor designado pelo Contratante, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada.

9.4. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela Contratada, diretamente ao fiscal do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

9.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

9.6. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.

9.7. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.8. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à Contratada prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

9.9. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao Contratante por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.10. O pagamento efetuado pelo Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.11. Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a Contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

9.12. Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente.

9.13. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.14. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

9.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Da Fiscalização:

10.1.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Para o fim do subitem precedente, a **CONTRATANTE** registrará as deficiências verificadas na execução do objeto para a imediata correção pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

10.1.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da **CONTRATANTE** não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.1.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

12.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais:

13.1.1. se, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

13.1.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

13.1.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

13.1.4. não mantiver a proposta.

13.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.3. Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

13.4. A aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

13.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

13.6. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.7. O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Cidade de Natal - RN é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal - RN,de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: